ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.637, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados, pensionistas, profissionais da imprensa escrita, falada e televisada e aos portadores de deficiência física nos eventos esportivos municipais, estaduais e federais, teatros, cinemas e em estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos e circenses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída meia-entrada para os aposentados, pensionistas, profissionais da imprensa escrita, falada e televisada e aos portadores de deficiência física nos eventos esportivos municipais, estaduais e federais, teatros, cinemas e em estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos e circenses.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o interessado ou a interessada deverá comprovar através do seu documento de identidade e outro documento hábil referente a suas funções ou condições físicas.

Art. 3º O desrespeito ao disposto neta Lei pelos estabelecimentos ensejará cobrança de multa no valor de 10 (dez) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Art. 4º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 21 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
nº 1452 de 21/6/18